

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 285, DE 20 DEZEMBRO DE 2021

"Confere nova estrutura funcional e operacional ao SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE BARREIRINHA; estabelece novos valores tarifários; amplia sua função social sob o aspecto econômico de seus usuários, e cria funções Ambientais no âmbito municipal e dá outras Providências"

O Sr. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, Prefeito Municipal de Barreirinha, por substituição eleição legal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica criada nova estrutura funcional e operacional do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Barreirinha – SAAE que, além de sua função principal, passa a operar no segmento ambiental, podendo operacionalizar – diretamente ou por delegação - esgotamento sanitário, limpeza urbana, coleta de lixo do domiciliar urbano, envolvendo todas as subfunções da espécie, destinação e manejo dos resíduos sólidos de forma adequada à saúde pública e a preservação ambiental;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer novas tarifas de consumo de água e esgotamento sanitário, adequando seus valores à atual conjuntura de mercado e reais necessidades de seus usuários fixadas com base no Anexo I, parte integrante da presente Lei;

Parágrafo único – Como forma de estender o caráter social de sua função precípua, ficam criadas as categorias de Unidades Consumidoras:

RESIDENCIAIS:

Unidades enquadradas como Tarifa Social; 50% *Reserva* – R\$ 6,87

Unidades denominadas de Tarifa Popular; R\$ 13,74

Unidades consumidoras de renda média; e R\$ 28

Unidades consumidoras de Hipossuficientes; – R\$ 0

COMERCIAIS:

Unidades consumidoras de capacidade contributiva média;

Unidades consumidoras de capacidade contributiva alta;

PÚBLICAS:

Unidades consumidoras Públicas Municipais;

Unidades consumidoras Públicas Estaduais;

Unidades consumidoras Públicas Federais;

Artigo 3º - Ficam revogados o artigo 9º, letra "C" e o artigo 13º "caput" da Lei nº 70, de 20 de maio de 1996;

Artigo 4º - Para fazer face aos encargos financeiros decorrentes do custeio da categoria de Consumidores Hipossuficientes, fica criado a subvenção equivalente até o valor atribuído a 2.000 (duas mil) Tarifas Sociais, valor esse atualizado de acordo com a inflação oficial anual. *Reserva*

Parágrafo único – os valores autorizados no artigo supra serão repassados mensalmente pelo Poder Executivo ao SAAE até o dia 10 do mês-subsequente, ficando a autarquia obrigada a apresentar em contrapartida Plano de Trabalho e

em investimentos.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo por meio de delegação ao SAAE, a promover meios legais e eficazes de recuperação de ATIVOS provenientes da inadimplência consolidada – com destaque para CRÉDITOS decorrentes do período pandêmico – pelo atraso de pagamento das tarifas oriundas das Unidades Consumidoras.

Parágrafo único – Para o cumprimento das novas funções dispostas na presente Lei, incluindo a efetiva recuperação dos créditos mencionados no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo, editará Decreto Governamental, detalhando os procedimentos constantes de descontos, dispensa de juros e correção monetária e o necessário parcelamento, processo necessário à flexibilização objeto do Ato do Executivo na forma da Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência da Lei nº 70, de maio de 1996, revogadas as disposições em contrário e os dispositivos insertos no artigo 3º do presente Diploma Legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 20 de dezembro de 2021.

Glenio Jose Marques Seixas

Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:

Anilson Braz Pantoja

Código Identificador: XYKLDMVV0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/12/2021 - Nº 3020. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

Art. 2º-A. Fica determinado como índice oficial para fins de funcionalidade desta Lei o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo único – Fica estabelecida novas tarifas de consumo de água e esgotamento sanitário, de acordo com o Anexo I, para fins de funcionalidade inicial desta Lei.

Art. 5º - Fica retificado a sequência da numeração do art. 5º duplicado da Lei Municipal nº 285, de 20 de dezembro de 2021, que passará a seguir a sequência numérica, passando a constar como art. 6º, mantendo-se, inalterada a sua redação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA,DE MARÇO DE 2022.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos.....do mêsde.....

COMERCIAIS:

Unidades consumidoras de capacidade contributiva baixa;

Unidades consumidoras de capacidade contributiva média;

Unidades consumidoras de capacidade contributiva alta;

PÚBLICAS:

Unidades consumidoras Públicas Municipais;

Unidades consumidoras Públicas Estaduais;

Unidades consumidoras Públicas Federais;

Art. 3º - Fica alterado o art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 285, de 20 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Para fazer face aos encargos financeiros decorrentes do custeio da categoria de Consumidores Hipossuficientes, fica criado a subvenção equivalente até o valor atribuído a 2.000 (duas mil) Tarifas Popular, valor esse atualizado, anualmente, de acordo com o índice previsto no art. 2º-A.

Art. 3º - Fica alterado o art. 5º, caput, da Lei Municipal nº 285, de 20 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Fica autorizado a Autarquia Municipal do SAAE com a finalidade de recuperação de ATIVOS provenientes da inadimplência consolidada – com destaque para CRÉDITOS decorrentes do período pandêmico – pelo atraso de pagamento das tarifas oriundas das Unidades Consumidoras, o refinanciamento destes créditos, pelos meios legais.

Parágrafo único: (REVOGADO)

Art. 4º - Fica acrescido o Art. 2º-A e Parágrafo único na Lei Municipal nº 285, de 20 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº _____ DE MARÇO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº _____ QUE altera
dispositivos da Lei Municipal nº 285, de 20 de
dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município de Barreirinha.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barreirinha aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 285, de 20 de dezembro de
2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Fica determinada a autarquia municipal de serviço
autônomo de água e esgoto – SAAE atualizar, anualmente, a partir de
1º de janeiro do ano subsequente a publicação da Lei, as tarifas de
consumo de água e esgotamento sanitário, com base no índice
previsto no art. 2º-A desta Lei.*

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 285, de 20 de
dezembro de 2021, que passará a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único – (...)

RESIDENCIAIS:

Unidades enquadradas como Tarifa Social;

Unidades denominadas de Tarifa Popular;

Unidades consumidoras de renda média; e

Unidades consumidoras de Hipossuficientes;



GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº _____ DE MARÇO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº _____ QUE altera
dispositivos da Lei Municipal nº 285, de 20 de
dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município de Barreirinha.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barreirinha aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 285, de 20 de dezembro de
2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Fica determinada a Autarquia Municipal De Serviço
Autônomo de Água E Esgoto – SAAE atualizar, anualmente, a partir
de 1º de janeiro do ano subsequente a publicação da Lei, as tarifas de
consumo de água e esgotamento sanitário, com base no índice
previsto no art. 2º-A desta Lei.*

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 285, de 20 de
dezembro de 2021, que passará a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único – (...)

RESIDENCIAIS:

Unidades enquadradas como Tarifa Social;

Unidades denominadas de Tarifa Popular;

Unidades consumidoras de renda média; e

Unidades consumidoras de Hipossuficientes;

COMERCIAIS:

Unidades consumidoras de capacidade contributiva baixa;

Unidades consumidoras de capacidade contributiva média;

Unidades consumidoras de capacidade contributiva alta;

PÚBLICAS:

Unidades consumidoras Públicas Municipais;

Unidades consumidoras Públicas Estaduais;

Unidades consumidoras Públicas Federais;

Art. 3º - Fica alterado o art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 285, de 20 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Para fazer face aos encargos financeiros decorrentes do custeio da categoria de Consumidores Hipossuficientes, fica criado a subvenção equivalente até o valor atribuído a 2.000 (duas mil) Tarifas Popular, valor esse atualizado, anualmente, de acordo com o índice previsto no art. 2º-A.

Art. 4º - Fica alterado o art. 5º, caput, da Lei Municipal nº 285, de 20 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Fica autorizado a Autarquia Municipal do SAAE com a finalidade de recuperação de ATIVOS provenientes da inadimplência consolidada – com destaque para CRÉDITOS decorrentes do período pandêmico – pelo atraso de pagamento das tarifas oriundas das Unidades Consumidoras, o refinanciamento destes créditos, pelos meios legais.

Parágrafo único: (REVOGADO)

Art. 5º - Fica acrescido o Art. 2º-A e Parágrafo único na Lei Municipal nº 285, de 20 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Fica determinado como índice oficial para fins de funcionalidade desta Lei o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo único – Fica estabelecida novas tarifas de consumo de água e esgotamento sanitário, de acordo com o Anexo I, para fins de funcionalidade inicial desta Lei.

Art. 6º - Fica retificado a sequência da numeração do art. 5º duplicado da Lei Municipal nº 285, de 20 de dezembro de 2021, que passará a seguir a sequência numérica, passando a constar como **art. 6º**, mantendo-se, inalterada a sua redação.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA,DE MARÇO DE 2022.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos.....do mêsde.....



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ Nº 01.254.864/0001-00

ANEXO I - TABELA DE TARIFAS

CATEGORIA RESIDENCIAL						
ITEM	CATEGORIA RESIDENCIAL	FAIXA INICIAL (M²)	FAIXA FINAL (M²)	VALOR DA FAIXA (R\$)	VALOR FINAL (R\$)	PARÂMETRO
1	HIPOSSUFICIENTE	0	10	0,00	R\$ -	UNIDADE QUE TEM RENDA IGUAL A 1/4 DE SALÁRIO MÍNIMO - 100% DE DESCONTO DA TARIFA POPULAR
2	SOCIAL	0	10	0,687	R\$ 6,87	ATÉ 1 PONTO DE ÁGUA - 50% DE DESCONTO DA TARIFA POPULAR
3	POPULAR	0	10	1,374	R\$ 13,74	ATÉ 02 PONTOS DE ÁGUA - TARIFA POPULAR
4	RENDA MÉDIA	11	20	1,443	R\$ 28,85	IGUAL OU MAIOR QUE 03 PONTOS DE ÁGUA - TARIFA COM ACRÉSCIMO DE 5% DA TARIFA POPULAR

CATEGORIA COMERCIAL						
ITEM	CATEGORIA RESIDENCIAL	FAIXA INICIAL (M²)	FAIXA FINAL (M²)	VALOR DA FAIXA (R\$)*	VALOR FINAL (R\$)	PARÂMETRO
1	CONTRIBUTIVA MÉDIA	0	30	5,480	R\$ 164,40	CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA COM COMÉRCIO DE FLUXO MEDIANO, LAVA-JATO E DEMAIS COMÉRCIOS COM USO MODERADO DE ÁGUA NÃO ULTRAPASSANDO 30 M³ DE ÁGUA MENSAL
2	CONTRIBUTIVA ALTA	0	50	5,480	R\$ 274,00	CONSUMO ALTO DE ÁGUA COM COMÉRCIO DE FLUXO ELEVADO, HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS COMÉRCIOS COM USO ELEVADO DE ÁGUA - NÃO ULTRAPASSANDO 50 M³ DE ÁGUA MENSAL

CATEGORIA PÚBLICA						
ITEM	CATEGORIA RESIDENCIAL	FAIXA INICIAL (M²)	FAIXA FINAL (M²)	VALOR DA FAIXA (R\$)*	VALOR FINAL (R\$)	PARÂMETRO
1	PÚBLICA MUNICIPAL	0	30	3,850	R\$ 115,50	PRÉDIO PÚBLICO DA ESFERA MUNICIPAL
		0	50	7,690	R\$ 384,50	
2	PÚBLICA ESTADUAL	0	30	3,850	R\$ 115,50	PRÉDIO PÚBLICO DA ESFERA ESTADUAL
		0	50	7,690	R\$ 384,50	
3	PÚBLICA FEDERAL	0	30	3,850	R\$ 115,50	PRÉDIO PÚBLICO DA ESFERA FEDERAL
		0	50	7,690	R\$ 384,50	

CATEGORIA INDUSTRIAL						
ITEM	CATEGORIA RESIDENCIAL	FAIXA INICIAL (M²)	FAIXA FINAL (M²)	VALOR DA FAIXA (R\$)*	VALOR FINAL (R\$)	PARÂMETRO
1	INDUSTRIAL I	0	30	4,670	R\$ 140,10	INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE
2	INDUSTRIAL II	0	50	8,150	R\$ 407,50	INDÚSTRIA DE MÉDIO E GRANDE PORTE



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ Nº 01.254.864/0001-00

ANEXO I - TABELA DE TARIFAS

CATEGORIA RESIDENCIAL						
ITEM	CATEGORIA RESIDENCIAL	FAIXA INICIAL (M³)	FAIXA FINAL (M³)	VALOR DA FAIXA (R\$)	VALOR FINAL (R\$)	PARÂMETRO
1	HIPOSSUFICIENTE	0	10	0,00	R\$ -	UNIDADE QUE TEM RENDA IGUAL A 1/4 DE SALÁRIO MÍNIMO - 100% DE DESCONTO DA TARIFA POPULAR
2	SOCIAL	0	10	0,687	R\$ 6,87	ATÉ 1 PONTO DE ÁGUA - 50% DE DESCONTO DA TARIFA POPULAR
3	POPULAR	0	10	1,374	R\$ 13,74	ATÉ 02 PONTOS DE ÁGUA - TARIFA POPULAR
4	RENDA MÉDIA	11	20	1,443	R\$ 28,85 33	IGUAL OU MAIOR QUE 03 PONTOS DE ÁGUA - TARIFA COM ACRÉSCIMO DE 5% DA TARIFA POPULAR

CATEGORIA COMERCIAL						
ITEM	CATEGORIA RESIDENCIAL	FAIXA INICIAL (M³)	FAIXA FINAL (M³)	VALOR DA FAIXA (R\$)*	VALOR FINAL (R\$)	PARÂMETRO
1	CONTRIBUTIVA MÉDIA	0	30	5,480	R\$ 164,40	CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA COM COMÉRCIO DE FLUXO MEDIANO, LAVA-JATO E DEMAIS COMÉRCIOS COM USO MODERADO DE ÁGUA NÃO ULTRAPASSANDO 30 M³ DE ÁGUA MENSAL
2	CONTRIBUTIVA ALTA	0	50	5,480	R\$ 274,00	CONSUMO ALTO DE ÁGUA COM COMÉRCIO DE FLUXO ELEVADO, HOTÉIS, Pousadas e DEMAIS COMÉRCIOS COM USO ELEVADO DE ÁGUA - NÃO ULTRAPASSANDO 50 M³ DE ÁGUA MENSAL

CATEGORIA PÚBLICA						
ITEM	CATEGORIA RESIDENCIAL	FAIXA INICIAL (M³)	FAIXA FINAL (M³)	VALOR DA FAIXA (R\$)*	VALOR FINAL (R\$)	PARÂMETRO
1	PÚBLICA MUNICIPAL	0	30	3,850	R\$ 115,50	PRÉDIO PÚBLICO DA ESFERA MUNICIPAL
		0	50	7,690	R\$ 384,50	
2	PÚBLICA ESTADUAL	0	30	3,850	R\$ 115,50	PRÉDIO PÚBLICO DA ESFERA ESTADUAL
		0	50	7,690	R\$ 384,50	
3	PÚBLICA FEDERAL	0	30	3,850	R\$ 115,50	PRÉDIO PÚBLICO DA ESFERA FEDERAL
		0	50	7,690	R\$ 384,50	

CATEGORIA INDUSTRIAL						
ITEM	CATEGORIA RESIDENCIAL	FAIXA INICIAL (M³)	FAIXA FINAL (M³)	VALOR DA FAIXA (R\$)*	VALOR FINAL (R\$)	PARÂMETRO
1	INDUSTRIAL I	0	30	4,670	R\$ 140,10	INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE
2	INDUSTRIAL II	0	50	8,150	R\$ 407,50	INDÚSTRIA DE MÉDIO E GRANDE PORTE